

LEI N.º 2030/78
de 29 de junho de 1978

Dispõe sobre regularização de construções clandestinas em loteamentos já inscritos no Registro Imobiliário.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - As construções clandestinas edificadas anteriormente à vigência desta Lei em loteamentos inscritos no Registro Imobiliário, poderão ser regularizadas através do órgão competente da Prefeitura.

§ ÚNICO - O despacho que aprovar a regularização da construção, obedecerá as restrições impostas pelo plano original do loteamento, independentemente de transcritas nas escrituras de alienação de lotes.

Artigo 2.º - Os interessados que pretenderem o benefício da presente Lei, deverão protocolar o requerimento, até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

§ ÚNICO - A Prefeitura concederá prazo nunca inferior ao artigo anterior quando a construção a ser regularizada necessitar de adaptações ao plano original do loteamento.

Artigo 3.º - A prova da conclusão da construção em data anterior à vigência desta Lei, poderá ser feita por um dos seguintes elementos:-

- a - auto de infração;
- b - lançamento de tributo municipal;
- c - vistoria do órgão municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de junho de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dêlvio Buffulin
Chefe de Gabinete